



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

DECRETO Nº 3.505, DE 16 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DE COMISSÃO DEVIDO AO LEILOEIRO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, do Decreto Federal nº 21.981/1932:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo Único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, inciso II, alínea “a”, da Instrução Normativa nº 113/2010.

Art. 12. É proibido ao leiloeiro:

I- sob pena de destituição e conseqüente cancelamento de sua matrícula:

- a) integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;
- b) exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;
- c) encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais; e
- d) infringir o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa.

II- sob pena de suspensão:

- a) cobrar do arrematante comissão diversa da estipulada no parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal Nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; e
- b) cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão no edital e a devida autorização do comitente ou autoridade judicial.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art.31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado credenciamento de leiloeiros oficiais no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme as condições estipuladas em edital de chamamento público, neste decreto e no artigo 31, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º O Município de Ribeirão Vermelho não pagará comissão e despesas diversas aos leiloeiros credenciados para execução das suas atribuições.

Art. 3º Os leiloeiros oficiais contratados pelo Município de Ribeirão Vermelho cobrarão dos arrematantes o máximo de 5% (cinco por cento) dos valores dos bens arrematados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

26 DE NOVEMBRO DE 1948

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 16 de julho de 2026

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal